

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 58/2011 .....

OBJETO Altera denominação de logradouro público que especifica. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 25/04/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em 06 / 06 / 2011

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2011.  
OEP/264/2011/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que altera denominação de logradouro público, que especifica.

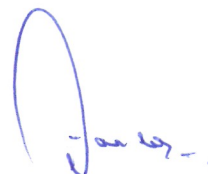
O projeto de lei em questão foi elaborado em cumprimento ao ofício nº 472/10 Inquérito Civil nº 03/08 – Notificação para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público de São Paulo- Promotoria de Justiça de Bebedouro .

A atual denominação presta uma homenagem à família Cutrale, haja vista que, parte do desenvolvimento de nosso município, está relacionada à tradicional família, cujos empreendimentos estão aqui alicerçados.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal



**À Sua Excelência o Senhor**  
**Carlos Renato Serotine**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus Seja Louvado”**

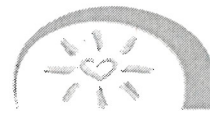
60821322/2011 18/04/11 15:04:4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 58 /2011.**

Pedido de vistas em 25/04/11  
Pelo (a) Vereador José B. de Carvalho Neto

**Altera denominação de logradouro público que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Amélia Bernardini Cutrale** a atual Avenida Prefeito Hélio de Almeida Bastos trecho compreendido entre as Avenidas Prefeito Pedro Paschoal e Prefeito Hercules Pereira Hortal, neste município

**ART. 2º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de abril de 2011.

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

REJEITADO EM 06/06/11  
04 VOTOS FAVORÁVEIS  
05 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

68871322/2011 18/04/11 15:06:4



Contrário o (s) Vereador (es)

\_\_\_\_\_  
Pelo (s) \_\_\_\_\_  
Pelo (s) \_\_\_\_\_  
**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
VEREADOR

**JESUS MARTINS**  
VEREADOR

**VALDECI RAMOS DE CASTRO**  
VEREADOR

**NELSON SANCHEZ FILHO**  
VEREADOR

**CARLOS RENATO SEROTINE**  
VEREADOR

**AUSENTE DA SESSÃO**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**RODRIGO DA SILVA**  
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS  
34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR

CARTELA MUNICIPAL DE BESSOUR  
04

OFICIAL DESIGNADO - JOSÉ FLORESTANO VAGNER BROSSI  
RUA AUGUSTA, 1298 - CEP 01304-001  
SÃO PAULO - CAPITAL

CERTIDÃO DE OBITO

Livro C-045      Folha 020      Número 26348

CERTIFICO que, no livro competente de OBITOS, deste cartório, consta o assento de Amelia Bernardini Cutrale falecida no dia 30 de março de 2000, às 21 horas e 15 minutos neste Subdistrito: no Hospital Sirio Libanês, a Rua Dona Adma Jafet, 91 do sexo feminino, profissão contadora, natural São Paulo-SP, com 74 anos de idade, estado civil casada filha de Luiz Bernardini e de Gina Bernardini.

A falecida residia Acesso a Rodovia SP.-310, s/nº, Centro, Araraquara-SP.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Paulo Victor Gonçalves Khouri, que deu como causa da morte insuficiência de múltiplos órgãos, infecção urinária, esclerose lateral amiotrófica, prótese total de quadril.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Consolação. Foi declarante: Maria Izabel de Oliveira, RG. 7 505 876, prov. 26/81.

Observações: Era casada com José Cutrale Junior, e deixa o filho: José Luiz Cutrale, maior. Deixa bens e testamento. ISENTO DE EMOLUMENTOS CONFORME LEI 9534 DE 10/12/97.

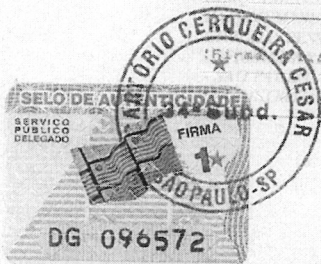
O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de abril de 2000.

34º SUBDº  
C. CÉSAR

Gisela Cristina Gallucci  
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REG. CIVIL DO 34º SUBD. DE CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO - SP  
Rua Augusta nº 1298 - Cerqueira César - São Paulo - SP  
Reconheço por semelhança a firma de: GISELE CRISTINA GALLUCCI, conforme padrão arquivado em cartório. Dou fé.  
São Paulo, 26 de abril de 2000.  
Em testemunho a verdade.



RICARDO MOTTA CASTAGNA - Substabelece Autorizado  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

José Florestano V. Brossi  
DELEGADO SUBSTITUTO

1ª Via - Assento de Emolumentos





## AMÉLIA BERNARDINI CUTRALE

Filiação: Luiz Bernardini e Gina Bernardini

Data e local de Nascimento: 12/03/1926 – Bairro Belenzinho, cidade de São Paulo/SP

Data de falecimento: 30/03/2000

Formou-se em Contabilidade pela Escola Caetano de Campos, escola tradicional situada na Praça da República, na cidade de São Paulo.

Casou-se em 20/09/1945, com José Cutrale Júnior, na Igreja de Santa Cecília em São Paulo e teve um único filho, José Luis Cutrale.

Seu relacionamento com a cidade de Bebedouro, iniciou-se em 1952, quando na companhia de seu esposo, adquiriram a Fazenda Santa Alice.

Ainda na década de 50/60, a família inaugurou em Bebedouro, um barracão de laranjas, cujo destino era o mercado interno e externo, projetando assim o nome da cidade de Bebedouro para diversas localidades, inclusive internacionais.

Foi a idealizadora da implantação da Cutrale Empreendimentos neste município, através do complexo comercial, Bebedouro Shopping, Hotel Plaza Shopping e Posto Shopping (combustíveis). Atualmente, este complexo é um dos maiores geradores de emprego desta cidade, num total de aproximadamente, 600 empregos diretos e indiretos, representados pelos colaboradores do grupo Cutrale, bem como de seus parceiros.

A Sra. Amélia, foi uma grande filha e companheira de seu esposo.

Era muito alegre, gostava de estar sempre bem arrumada e adorava bordar, especialmente gobelen. Praticava benemerência porém não gostava que suas ações fossem divulgadas.

Era muito querida na cidade de Bebedouro, e foi uma das grandes colaboradoras quando da instalação do Hospital Julia Pinto Caldeira.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO



Bebedouro, 22 de novembro de 2010.

Ofício n. 472/10

Inquérito Civil n. 03/08

Notificação para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta

**Senhor Prefeito:**

Considerando a já noticiada homologação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos em epígrafe e o teor do Ofício OEP n. 703/2010/orm – Gabinete do Prefeito, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da deliberação lançada as fls. 106/111, bem como, nos termos do art. 86, § 1º, do Ato Normativo n. 484/06-CPJ, **notificá-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste (prazo mais elástico do que o previsto, para que tenha condições, caso queira, de abrir debate com a comunidade, de modo a identificar um nome que vá ao encontro dos anseios da sociedade Bebedourense), expeça e publique decreto**

Herbert William Vitor de Souza Oliveira  
Promotor de Justiça



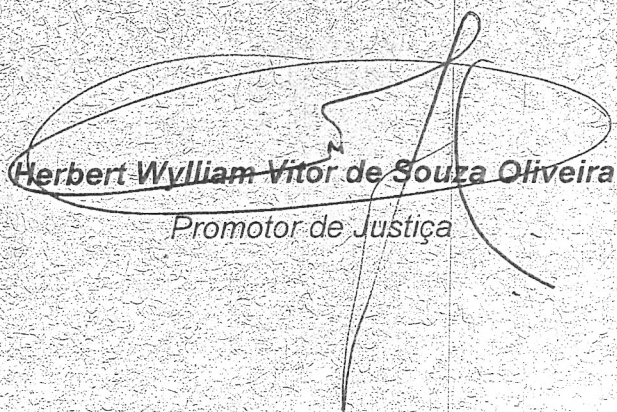


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
07

rebatizando a atual avenida Hélio de Almeida Bastos, nela colocando outro nome, com as observâncias das restrições e critérios impostos no TAC e na atual lei municipal que disciplina o assunto (Lei Municipal n. 3391, de 23 de junho de 2004), sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 12,62 UFESPs, exigível em caráter cumulativo enquanto perdurar a violação.

Na oportunidade, envio meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira**  
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
**DD. Prefeito Municipal de Bebedouro**  
Bebedouro/SP





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
08

### CONCLUSÃO

Aos treze dias do mês de outubro de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira. Eu, \_\_\_\_\_ Luiz Guilherme Hernandez Fernandes, Oficial de Promotoria.

### ***Inquérito Civil nº 03/2008***

Vistos.

Tendo sido homologado o Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 60/63), oficiou-se à Municipalidade para que apresentasse relação atualizada de todos os próprios públicos do município de Bebedouro que contavam com nomes de pessoas vivas, bem como para que comprovasse a adoção das providências tendentes a rebatizar aqueles que eventualmente confrontassem com o contido no TAC. As fls. 79/82 as informações foram devidamente prestadas.

Sabidamente, neste ano de 2010 foram realizadas eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador e respectivos suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, conforme art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 9.504/97.

Considerando também que o período de apresentação de pedido de registro de candidatura para o pleito encerrou-se em 05 de julho, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei n. 9.504/97 e, com vistas a avaliar a incidência concreta do "Item 04" do TAC (fls. 61), no sentido de que, caso o homenageado vivo com nome em próprio público *"venha a ter seu registro de candidatura deferido pela Justiça Eleitoral para concorrer a cargo público de qualquer natureza, o COMPROMISSÁRIO [Município de Bebedouro] se obriga a, no prazo de 10 (dez) dias contados do deferimento do registro, apresentar projeto de lei na Câmara*





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
09

*Municipal, e baixar decreto, conforme o caso, para alterá-lo de forma a que não mais homenageie pessoa viva, ainda que ele não venha a se sagrar vencedor no pleito eleitoral disputado”*

É certo que, nos termos do art. 89, incisos I e II, do Código Eleitoral, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral; os candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes, e a Deputado Federal, Estadual ou Distrital serão registrados nos Tribunais Regionais Eleitorais.

Não se pode, por outro lado, ignorar o atual estágio de informatização no qual se encontra a Justiça Eleitoral, notoriamente interligada em todo território nacional por bem alimentados sistemas de cadastro, inclusive sobre pedidos de registro de candidatura.

Nesta quadra, foi oficiado ao Juízo de Direito da 24ª Zona Eleitoral de Bebedouro para que, valendo-se dos sistemas informatizados de que dispõe, informasse: **a)** se alguma das pessoas elencadas às fls. 81 apresentou pedido de registro de candidatura para o pleito eleitoral de 2010, indicando-se os respectivos números (não se inclua o nome de Victorio Cardassi por ser notório que já faleceu); **b)** se tais pedidos de registro de candidatura foram deferidos ou não; **c)** no caso de algum pedido ainda não ter sido definitivamente julgado, qual a respectiva situação processual de cada um.

Em resposta, a Justiça Eleitoral de Bebedouro informou que *“das 13 pessoas elencadas no Ofício nº 329/10, somente o Sr. Hélio de Almeida Bastos apresentou pedido de registro de candidatura para o pleito de 2010, como candidato a deputado estadual, onde concorrerá pelo Partido Democrático Brasileiro (PDT) com o número 12456. A atual situação está anotada como apto – deferido com recurso e não houve ainda o trânsito em julgado”* (conforme fls. 89).

Como base nesta informação, o Ministério Público solicitou à Prefeitura Municipal de Bebedouro a adoção das medidas cabíveis para rebatizar a





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA  
10

avenida que leva o nome do candidato e ex-Prefeito Municipal Hélio de Almeida Bastos, em cumprimento ao item 04 do Termo de Ajustamento de Conduta Firmado nos autos (fls. 61).

A Prefeitura, por sua vez, deixou de tomar as providências que se obrigara, alegando que *“Tomamos ciência do trânsito em julgado do recurso interposto contra o registro de candidatura do Sr. Hélio de Almeida Bastos, somente na data de 04.10.2010, tendo ocorrido o trânsito em julgado no dia 02.10.2010, tudo conforme pesquisa no site do TSE, que segue anexo. Ocorre que no dia 04.10.2010, já temos os resultados finais das eleições e o Sr. Hélio de Almeida Bastos não foi eleito ao cargo de Deputado Estadual, desta forma percebemos que não houve vantagem a sua pessoa, a qual foi homenageada com o nome de uma Avenida. Tendo em vista que até o momento não foi tomada qualquer providência, pois o trânsito em julgado da decisão ocorreu somente em 02.10.2010, entendemos que com a não eleição do candidato Hélio de Almeida Bastos a presente medida de alteração do nome da avenida perdeu o objeto, pois a eleição terminou juntamente com o trânsito em julgado da sentença que deferiu sua candidatura e desta forma não houve qualquer vantagem eleitoral para o mesmo. Entendemos, ainda, que a alteração do nome da avenida Hélio de Almeida Bastos vai trazer muitos problemas para os munícipes pois já estão acostumados aos endereços ali existentes, bem como transtornos para as empresas e residências instaladas na referida avenida, pois terão grandes dificuldades, bem como despesas para realizarem as alterações. Na eventualidade de não ser o Vosso entendimento, solicito que seja informado através de ofício que será tomadas as providências cabíveis”* (conforme fls. 101/102)

*Sucintamente, eis o relatório.*

Em respeito aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade Administrativa, foi instaurado o presente inquérito civil, que trouxe informações de que 14 (quatorze) próprios públicos estavam batizados com nomes de pessoas vivas naquele momento.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Durante a apuração, mais precisamente em abril de 2008, foi editada a Resolução nº 52, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentando a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob a administração do Poder Judiciário Nacional. Basicamente, ela vedou a colocação de nomes de pessoas vivas em bens públicos, que ainda estivessem na vida pública, enquanto acabou por permitir que o nome permanecesse caso a pessoa não mais estivesse na vida pública.

Em razão disso, como não se apurou motivo para se buscar no âmbito da Administração Pública Municipal de Bebedouro, solução diversa, mais ou menos severa, da que foi dada no âmbito do Poder Judiciário Nacional, por meio da aludida resolução e porque ela se mostrou consentânea com os princípios tidos por violados no presente apuratório, foi firmado termo de ajustamento de conduta, com o atual prefeito municipal de Bebedouro, em que ficou estabelecido, em linhas gerais, que: 1) não mais podem ser batizados próprios públicos com nomes de pessoas vivas; 2) os que atualmente assim se encontram, podem permanecer, mas desde que a pessoa esteja afastada da vida pública; 3) os que atualmente assim se encontram, e o homenageado ainda esteja na vida pública, o Sr. Prefeito tem que baixar um decreto e apresentar projeto de lei à Câmara Municipal, para rebatizá-los; 4) os que atualmente assim não se encontram, mas venham a se enquadrar nesta proibição, seja por meio de assunção de função pública ou mesmo o deferimento de registro de candidatura pela Justiça Eleitoral, o Sr. Prefeito tem que baixar um decreto e apresentar projeto de lei à Câmara Municipal, para rebatizá-los, a partir do momento em que for informado dessa situação pelo Ministério Público.

O presente procedimento foi arquivado e o termo de ajustamento de conduta foi homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, que lhe garantiu status de título executivo extrajudicial, conforme preceitua o artigo 585, inciso II, do CPC.

Depois da formação do título executivo extrajudicial, vieram aos autos informações de que das 14 (quatorze) pessoas vivas que tinham seus nomes batizando próprios públicos, 01 (uma) delas veio a falecer e, das 13 (treze)





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
12

restantes, o ex-Prefeito Hélio de Almeida Bastos teve registro de candidatura deferido, para o pleito eleitoral de 2010, por meio de decisão transitada em julgado, no qual concorreu ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT, conforme informação da Justiça Eleitoral e da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assim, ele incidiu na cláusula 04 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos, assim disposta: *“quanto aos próprios públicos que atualmente contam com nome de pessoas vivas e o homenageado não mais esteja no serviço público, mas venha a ter seu registro de candidatura deferido pela Justiça Eleitoral para concorrer a cargo público de qualquer natureza, o COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 10 (dez) dias contados do deferimento do registro, apresentar projeto de lei na Câmara Municipal, e baixar decreto, conforme o caso, para alterá-lo de forma a que não mais homenageie pessoa viva, ainda que ele não venha a se sagrar vencedor no pleito eleitoral disputado”* (conforme fls. 61).

Há necessidade, pois, de que o atual Sr. Prefeito Municipal seja novamente notificado para cumprir a obrigação que lhe compete por força da cláusula referida, sob pena de incidência da cláusula penal consistente no *“pagamento, pelo seu representante, de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 12,62 UFESPs, exigível em caráter cumulativo enquanto perdurar a violação, incidindo a partir de 10 (dez) dias da data em que for informado pelo Ministério Público”* (conforme cláusula 08 do aludido TAC), devendo ele ser novamente notificado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento (prazo mais elástico do que o previsto para que tenha condições, caso queira, de abrir debate com a comunidade, de modo a identificar um nome que vá de encontro com os anseios da sociedade Bebedourense), expeça e publique decreto rebatizando a atual avenida Hélio de Almeida Bastos, nela colocando outro nome, com as observâncias das restrições e critérios impostos no TAC e na atual lei municipal que disciplina o assunto (Lei Municipal nº 3391, de 23 de junho de 2004).

É salutar ressaltar que a notificação endereçada ao Sr. Prefeito Municipal tem por objetivo que ele expeça e publique decreto municipal, primeiro porque constou na cláusula 04 do TAC esta obrigação, segundo, porque a aludida avenida foi batizada também por meio de decreto, inclusive expedido pelo próprio





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
13

homenageado (conforme Decreto nº 1.537, de 30 de novembro de 1982 – fls. 30) e, terceiro, porque a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, em seu artigo 87, inciso XXI, declara que compete ao prefeito, entre outras atribuições: XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

No mais, a argumentação da Municipalidade, por mais que tenha sido arguta, não trouxe nada que levasse ao não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com ela própria e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, até porque o registro de candidatura foi deferido por decisão transitada em julgada antes do pleito e os transtornos decorrentes da modificação do nome do logradouro, se é que existem, constituem decorrência natural do exercício da atividade administrativa e da correção de equívocos de outrora, bem também porque estavam implícitos antes da assinatura do TAC, não podendo alegá-los agora para embasar o pretendido descumprimento.

Desta feita, determino que seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal (com cópia desta manifestação e do Decreto nº 1.537, de 30 de novembro de 1982 – fls. 30), para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento (prazo mais elástico do que o previsto, para que tenha condições, caso queira, de abrir debate com a comunidade, de modo a identificar um nome que vá de encontro com os anseios da sociedade Bebedourense), expeça e publique decreto rebatizando a atual avenida Hélio de Almeida Bastos, nela colocando outro nome, com as observâncias das restrições e critérios impostos no TAC e na atual lei municipal que disciplina o assunto (Lei Municipal nº 3391, de 23 de junho de 2004), sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 12,62 UFESPs, exigível em caráter cumulativo enquanto perdurar a violação.

Bebedouro, 16 de novembro de 2010.

**Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira**

*Promotor de Justiça*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 1.537, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

*Dá denominação a via pública.*


*HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,*

### D E C R E T A :-

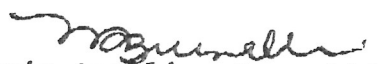
ARTIGO 1º - Passará a denominar-se Avenida Prefeito Helio de Almeida Bastos, o trecho compreendido entre as Avenidas Prefeito Pedro Paschoal e Prefeito Hercules Pereira Hortal.

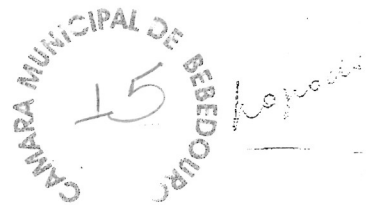
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 1.982.*

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

*Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 30 de novembro de 1.982.*

  
Maria Angélica Brunelli  
Secretária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PUBLICADO NA GAZETA DE BEBEDOURO EM 03/05/86

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO N.º 1832, DE 28 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre denominação de via pública.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

ARTIGO 1.º — Passa a denominar-se “Amélia Bernardine Cutrale”, a via de acesso Bebedouro/Botafogo.

ARTIGO 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de abril de 1986.

Sérgio Sessa Stamato  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, a 28 de abril de 1986.

Marise Salete de Almeida Fontes  
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**DECRETO Nº 8966, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

Revoga decreto, que especifica.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 1832 de 28 de abril 1986, que dispõe sobre denominação de Amélia Bernardine Cutrale, a via de acesso Bebedouro/Botafogo

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ART. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de abril de 2011

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 20 de abril de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária  
"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 058/2011:** Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, XIV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

*ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*XIV - dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;*

Neste aspecto, portanto, não há que se negar a competência da Câmara Municipal para denominar de **“Amélia Bernardini Cutrale”** a atual Avenida Prefeito Hélio de Almeida Bastos, trecho compreendido entre as Avenidas Prefeito Pedro Paschoal e Prefeito Hercules Pereira Hortal, todas situadas no município de Bebedouro.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente. Aliás, cumpre destacar que a modificação do nome da atual Avenida Prefeito Hélio de Almeida Bastos para **“Amélia Bernardini Cutrale”** se dá justamente em cumprimento de obrigação assumida pela municipalidade no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público em NOV./2010, bem como no implemento da Lei Municipal nº 3.391/2004.

Diante do exposto e levando-se em conta o Decreto Municipal 8.966, de 20 de abril de 2011, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não vejo óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de abril de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 58/2011,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera denominação de logradouro público que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de localizar o GASTINHO NA ALCEGA.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2011.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

  
Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 58/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera denominação de logradouro público que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *PROVENCIONADO* .....

Sala das Comissões, 20 de abril de 2011.

Rodrigo da Silva  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Nelson Sanchez Filho  
**PRESIDENTE**

Jesus Martins  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 58/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera denominação de logradouro público que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 20 de abril de 2011.

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

  
Carlos Alberto Costa  
PRESIDENTE

  
Antonio Sampaio  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/221/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

Senhor Presidente

Comunico-lhe que foram aprovados, na 17ª Sessão Ordinária, realizada ontem, dia 06/06, os Projetos de Lei n. 74, 76, 77, 78 e 79/2011, todos de autoria do Poder Executivo, bem como a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2011, de autoria de todos os vereadores.

Comunico-lhe ainda que foi **rejeitado** o Projeto de Lei n. 58/2011, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei n. 4280, 4281, 4282, 4283 e 4284/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*